

CONTRATO

Número: 248/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA E A EMPRESA IRMÃOS BRANDÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BRANDÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.535.413/0003-52, com sede estabelecida à Avenida José Olavo Sampaio, n.º 213, Centro – Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO**, empresário, portador do RG n.º 463.923 e inscrito no CPF sob o n.º 149.959.481-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato do Saldo da Ata de Registro de Preços Nº 132/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	1	10	SERV	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SERVICO	R\$ 209,66	R\$ 2.096,60
2	2	10	SERV	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SERVICO	R\$ 203,00	R\$ 2.030,00
2	3	10	SERV	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERVICO	R\$ 110,16	R\$ 1.101,60



2	4	10	SERV	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERVICO	R\$ 219,03	R\$ 2.190,30
2	5	10	SERV	REGULAGEM DA CAIXA DE DIREÇÃO	SERVICO	R\$ 84,66	R\$ 846,60
2	6	10	SERV	TROCA DAS BATERIAS DO AMORTECEDOR	SERVICO	R\$ 69,66	R\$ 696,60
2	7	10	SERV	ALINHAMENTO DA DIREÇÃO	SERVICO	R\$ 68,83	R\$ 688,30
2	8	10	SERV	BALANCEAMENTO DAS RODAS	SERVICO	R\$ 55,00	R\$ 550,00
2	9	10	SERV	CAMBAGEM	SERVICO	R\$ 85,00	R\$ 850,00
2	10	10	SERV	TROCA DAS BALANÇAS	SERVICO	R\$ 65,00	R\$ 650,00
3	1	10	SERV	REPARO DO CILINDRO MESTRE	SERVICO	R\$ 81,78	R\$ 817,80
3	2	10	SERV	REPARO DO HIDROVACUO	SERVICO	R\$ 85,00	R\$ 850,00
3	3	10	SERV	TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO	SERVICO	R\$ 61,00	R\$ 610,00
3	4	10	SERV	TROCA DO CILINDRO MESTRE	SERVICO	R\$ 115,02	R\$ 1.150,20
3	5	10	SERV	REVISÃO DOS FREIOS	SERVICO	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
3	6	10	SERV	TROCA DOS TAMBORES DE FREIO	SERVICO	R\$ 78,70	R\$ 787,00
3	7	10	SERV	ALINHAMENTO DA DIREÇÃO	SERVICO	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
4	1	10	SERV	REVISÃO DO DIFERENCIAL	SERVICO	R\$ 447,61	R\$ 4.476,10
4	2	10	SERV	TROCA DA CRUZETA DA TRANSMISSÃO	SERVICO	R\$ 85,99	R\$ 859,90
4	3	10	SERV	TROCA DA JUNTA HOMOCINETICA	SERVICO	R\$ 115,52	R\$ 1.155,20
4	4	10	SERV	TROCA DO PINO GROSSO DA COROA	SERVICO	R\$ 146,06	R\$ 1.460,60
4	5	10	SERV	TROCA DOS ROLAMENTOS DA COROA	SERVICO	R\$ 127,07	R\$ 1.270,70
5	1	10	SERV	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	SERVICO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
5	2	10	SERV	REPARO DA CAIXA DE MARCHA	SERVICO	R\$ 709,33	R\$ 7.093,30
5	3	10	SERV	TIRAR VAZAMENTO DA CAIXA DE MARCHA	SERVICO	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
5	4	10	SERV	TROCA DA ENGRENAGEM DE 3ª VELOCIDADE	SERVICO	R\$ 146,32	R\$ 1.463,20
5	5	10	SERV	TROCA DAS BUCHAS DA ALAVANCA	SERVICO	R\$ 18,00	R\$ 180,00
TOTAL						R\$ 40.584,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 40.584,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FAP

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 450

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0015.1078.0000

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente

Código da Ficha: 443

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2103.0000

3.3.90.30.00: Material de Consumo

Código da Ficha: 458

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0015.2064.0000

3.1.90.04.00: Contratação por Tempo Determinado

Código da Ficha: 422

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0019.2056.0000

3.3.90.92.000: Despesas de Exercícios Anteriores

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber a lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 30 de agosto de 2023.



Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal
JOSE TRAJANO
BRANDAO
NETO:14995948104

Assinado de forma digital por JOSE
TRAJANO BRANDAO
NETO:14995948104
Dados: 2023.08.30 10:04:49 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
IRMÃOS BRANDÃO LTDA
CNPJ Nº 63.535.413/0003-52
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO
CPF Nº 149.959.481-04